



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. GP/DL n.º 931/19

Valinhos, 11 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Passo às mãos de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 54, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº 126-A/19, do art. 3º do Projeto de Lei n.º 153/19, Mens. 70, cujo Veto Parcial n.º 27/19 (Mens. 73/19) foi rejeitado pelo Plenário desta Casa de Leis em sessão de 10 de setembro do corrente ano.

Sem mais, apresento a Vossa Excelência minhas cordiais saudações.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

CONSULTE SEU PROCESSO

www.valinhos.sp.gov.br - Serviços/Cidadão.

Processo: 18983 / 2019

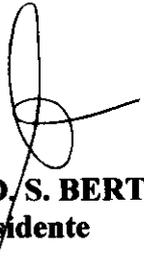
Data: 19/09/2019 09:37

Local: SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Assunto: PROJETO DE LEI

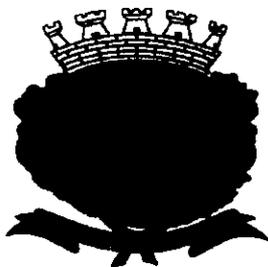
OF. GP/DL N° 931/2019, AUTÓGRAFO N° 126-A/19 - PROJETO DE LEI 153/19, MENS. 70, VETO PARCIAL 27/19 (MENS. 73/19), LEI N° 5.892, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019


DALVA D. S. BERTO
Presidente

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 153/19 - Mens. n.º 70/19 - Autógrafo n.º 126-A/19 - Proc. n.º 4.865/19 - CMV - Veto n.º 27/19

LEI Nº 5.892, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o caput do artigo 2º, da Lei nº 5.033/2014, que institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe, da qual passa a fazer parte integrante:

Art. 3º. É acrescentado ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.033, de 19 de setembro de 2014, o parágrafo segundo, com a seguinte redação, mantendo-se a redação do parágrafo único e seus incisos I a V, renumerando-o como parágrafo primeiro:

“§ 2º. Os servidores cuja faixa remuneratória seja de 01 a 04 da Tabela de Auxílio Financeiro Indenizatório estão dispensados da comprovação de contratação de plano de assistência médica, através de operadoras de planos de saúde, estabelecida no caput do art. 2º para a percepção do benefício.”

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 153/19 - Mens. n.º 70/19 - Autógrafo n.º 126-A/19 - Proc. n.º 4.865/19 - CMV - Veto n.º 27/19 - Lei n.º 5.892/19fl. 02

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de setembro de 2019.

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Israel Scupenaro
1.º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário